

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2013)

Insira-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013, o seguinte art. 3º:

“Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 3º a 5º do art. 53 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2013, da qual temos a honra de sermos o primeiro signatário, visa a extinguir o foro por prerrogativa de função, quando se tratar de crimes comuns. Contudo, por um lapso escusável na elaboração da PEC, esquecemo-nos de, além de revogar e alterar a redação de vários dispositivos, revogar o § 1º do art. 53 da Constituição Federal, que prevê o foro especial dos Deputados Federais e Senadores.

Para equalizar essa situação, percebida durante a discussão da PEC, apresentamos esta Emenda, com o fito de apenas compatibilizar a redação do art. 53 da CF com as modificações promovidas por meio da extinção do foro por prerrogativa de função para os agentes públicos acusados da prática de infrações penais comuns.

Na mesma linha, aproveitamos para aproximar o processo por crime comum contra Deputados e Senadores da regra geral a que se submete qualquer cidadão. Por esse motivo, propomos a revogação, também, dos §§ 3º a 5º do mesmo art. 53, que tratam da possibilidade de a Casa parlamentar sustar o andamento de ação penal contra os legisladores.



Certos de que contaremos com o apoio de todos os membros deste Colegiado – não só à própria PEC, mas também a esta Emenda – é que a apresentamos, a fim de evitar quaisquer ambiguidades no texto que, certamente, será aprovado em breve.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PV



SF/16071.84382-47